

PROJETO DE LEI Nº 202/2025

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA A CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 1º, da Lei 4.860/2022:

Parágrafo Único. Será devido adicional de gratificação de função, correspondente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, aos empregados abrangidos por esta Lei que, por designação formal da Administração, vierem a acumular atribuições de natureza administrativa além daquelas originalmente previstas para o emprego público ocupado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos oito dias do mês de outubro de 2025.

GABRIEL DA
SILVA
CADINI:092161429
28
GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito

Assinado digitalmente por GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RPB e-CPF A3, OU=
SEM BRANCO, OU=4031296300031, OU=
presencial, CN=GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.10.08 09:56:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 202/2025

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 202/2025. A previsão constante do § único, tem por objetivo assegurar o pagamento de adicional de gratificação de função, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, aos empregados públicos abrangidos pela presente Lei que venham a acumular atribuições administrativas além daquelas originalmente previstas para seu cargo ou emprego.

A medida encontra fundamento nos princípios da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da valorização do trabalho, ao reconhecer formalmente o acréscimo de responsabilidades e encargos desempenhados pelos empregados públicos, garantindo que tais atividades adicionais não sejam realizadas sem a devida contraprestação pecuniária.

Trata-se de mecanismo de justiça funcional e remuneratória, pois corrige distorções que poderiam surgir da exigência de tarefas administrativas mais complexas, sem correspondente remuneração. Além disso, ao estabelecer percentual fixo sobre o vencimento básico, o dispositivo assegura isonomia entre os beneficiários, evitando tratamentos diferenciados sem critério objetivo.

A previsão também atende ao princípio da segurança jurídica, ao disciplinar de maneira clara e transparente a hipótese de acúmulo de funções, afastando interpretações divergentes e garantindo que a Administração possa, de forma regular, designar empregados para atribuições adicionais, quando necessário ao interesse público.

Por fim, destaca-se que a medida não cria cargo ou emprego público, nem amplia despesas de caráter permanente, mas apenas regulamenta situação excepcional e específica, já verificada no cotidiano administrativo, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que possibilita o adequado planejamento orçamentário e financeiro da despesa decorrente.

Assim, a presente redação justifica-se por conferir equilíbrio entre a necessidade de eficiência da Administração Pública e o direito à justa remuneração dos empregados que, além de suas funções originárias, assumam atribuições administrativas complementares em prol do interesse coletivo.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres vereadores e esperamos contar com o habitual apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos

É a justificativa.

Matelândia (PR), 08 de outubro de 2025.

GABRIEL DA SILVA
CADINI:09216142928

GABRIEL DA SILVA CADINI

Prefeito